

**REFERENTE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2022 - SRP**

Jurema-PI, 10 de Janeiro de 2022.

## **P A R E C E R**

Licitação Modalidade Pregão Presencial nº. 001/2022 - SRP. Consulta do Executivo Municipal de Jurema, Estado do Piauí. Objeto: Aquisição, parcelada e sob demanda, de combustíveis (gasolina aditivada e óleo diesel s-10) para atender a demanda das secretarias municipais do município de Jurema-PI. Análise da Legislação aplicável. Conclusões.

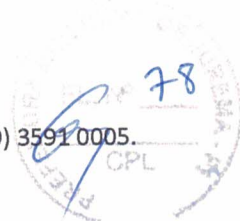
### **I – Do relatório**

A Comissão de Licitação determinou o encaminhamento do procedimento licitatório Modalidade Pregão Presencial nº. 001/2022 - SRP, tendo por objeto contratação de Pessoa Jurídica para Aquisição, parcelada e sob demanda, de combustíveis (gasolina aditivada e óleo diesel s-10) para atender a demanda das secretarias municipais do município de Jurema-PI, para fins de parecer.

O mesmo foi distribuído a este assessor jurídico para fins de atendimento do despacho supra.

Tem origem na Consulta formulada pelo Município de Jurema, Estado do Piauí, nos seguintes termos:

*Emissão de parecer sobre o Edital de Licitação nº. 001/2022 - SRP, tendo por objeto a contratação de Pessoa Jurídica para Aquisição, parcelada e sob demanda, de combustíveis (gasolina aditivada e óleo diesel s-10) para atender a demanda das secretarias municipais do município de Jurema-PI.*



É o relatório.

## II – De Meritis

Nos termos da Consulta, o fulcro da mesma reside na possibilidade de utilização da modalidade pregão eletrônico para a contratação do objeto ora mencionado.

A proposta tem fundamento jurídico nos diplomas legais, a saber: *Pregão é a modalidade de licitação, regulada pela Lei 10.520, de 17.7.2002, cuja a ementa: “Institui, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do art. 37, XXI, da Constituição Federal, modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns. Nos termos do citado diploma, consideram-se bens e serviços comuns aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos no edital, por meio de especificações usuais no mercado. (MEIRELLES, Hely Lopes. Licitação e Contrato Administrativo. 14 ed. São Paulo: Malheiros, 2006, p. 130-104).*

O § único do art. 1º da Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, assim preleciona:

*Art. 1º - Para aquisição de bens e serviços comuns, poderá ser adotada a licitação na modalidade de pregão, que será regida por esta Lei.*

*Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.*

Portanto, a modalidade pregão eletrônica poderá ser utilizada para a contratação do objeto ora mencionado, com fundamento no DECRETO 10.024/2019.